

INDICAÇÃO

Indica ao prefeito do município de Salvador, a instalação de cercas protetoras contra quedas, ou gradil de proteção nas passarelas e viadutos administrados pelo município, bem como nos demais equipamentos urbanos sob concessão à iniciativa privada, considerados de alto risco para acidentes ou tentativas de suicídio.

O parlamentar infrafirmado vem, com fundamento no artigo 139, do Regimento Interno desta Casa, no artigo 182 da Constituição Federal, e no artigo 167 da Constituição Estadual da Bahia, encaminhar, através da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, INDICAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, para que instale cercas protetoras contra quedas, ou gradil de proteção, nas passarelas e viadutos administrados pelo município, bem como nos demais equipamentos urbanos sob concessão da iniciativa privada, considerados de alto risco para acidentes ou tentativas de suicídio.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de indicação tem por objetivo intensificar o cumprimento do ordenamento legal que visa garantir a segurança e o bem-estar dos habitantes do município de Salvador, quanto ao uso dos equipamentos de infraestrutura urbana, estabelecendo meios e instrumentos que reforcem as iniciativas de prevenção a acidentes, ao suicídio e à violência autoprovocada.

Nesse sentido propõe-se, observando os ditames da Constituição Federal quanto a competência comum para estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito (artigo 23, inciso XII e parágrafo único); e quanto a competência concorrente para legislar sobre direito urbanístico, proteção e defesa da saúde (artigo 24, inciso I e XII); tendo em vista também as mesmas regras de competência fixadas na Constituição Estadual da Bahia (art. 11, XII e XIX; art. 12, I, XII; art. 70, XII, XX; art. 167); todos combinados à lei 13.819 de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, como estratégia permanente do poder público para a prevenção desses eventos, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, além da participação da sociedade civil e de instituições privadas (Lei 13.819/2019, art. 2º, caput e parágrafo único).

Assim posto, importa rememorar que cerca de 800 mil pessoas morrem por suicídio todos os anos; e que para cada suicídio, há muito mais pessoas que o tentam anualmente; além de ser a segunda principal causa de morte entre jovens com idade entre 15 e 29 anos^[1]. Em 2020, o estado da Bahia registrou cerca de 428 tentativas de suicídio de crianças e adolescentes, durante a pandemia^[2]. Em 2021, várias tentativas de suicídio foram registradas no município de Salvador, entre elas, uma no viaduto da Luiz Eduardo Magalhães, outro na passarela da Avenida São Cristóvão^[3]; outras duas se deram no viaduto dos Motoristas, imediações do bairro Uruguai e na Avenida Paralela^[4]; outra no viaduto Nelson Dahia^[5].

Somente no viaduto Raul Seixas, que liga a Avenida Tancredo Neves à Avenida Antônio Carlos Magalhães, registraram-se várias ocorrências de tentativa de suicídio[6][7][8][9], dentre muitas outras não citadas.

Logo, considerando tais circunstâncias, entende-se ser de inadiável interesse social à segurança e ao bem-estar dos habitantes deste município, que se enviem todos os esforços e recursos possíveis para que sua infraestrutura urbana seja adaptada à prevenção e mitigação desses tipos de ocorrências, especialmente nas passarelas e nos viadutos citados na presente justificativa, uma vez que demonstram maior risco de novas ocorrências.

Portanto, com o objetivo de intensificar o cumprimento do ordenamento legal que visa garantir a segurança e o bem-estar dos habitantes do município de Salvador, quanto ao uso dos equipamentos de infraestrutura urbana, estabelecendo meios e instrumentos que reforcem as iniciativas de prevenção a acidentes, ao suicídio e à violência autoprovocada; zelando pela pertinência constitucional quanto a competência desta proposição, e em preocupada observação às constantes ocorrências de tentativas de suicídio se repetindo nesta cidade, solicita-se ao Excelentíssimo Presidente desta Colenda Casa Legislativa, o encaminhamento da presente Indicação para análise e providências do Excelentíssimo Prefeito, senhor Bruno Reis.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2021

JURAILTON SANTOS

REPUBLICANOS

[1] <https://www.paho.org/pt/topicos/suicidio>

[2] <https://atarde.uol.com.br/bahia/noticias/2177922-bahia-registra-428-tentativas-de-suicidio-de-criancas-e-adolescentes-em-2020>

[3] <http://www.ssp.ba.gov.br/2021/04/9350/Policiais-impedem-dois-suicidios-em-menos-de-12h-.html>

[4] <http://guardamunicipal.salvador.ba.gov.br/index.php/noticias/1160-guarda-civil-impede-tentativa-de-suicidio-em-viaduto-de-salvador>

[5] <https://bahia.ba/salvador/tentativa-de-suicidio-causa-congestionamento-na-avenida-paralela/>

[6] <https://atarde.uol.com.br/bahia/salvador/noticias/2164761-apos-ameacar-se-jogar-do-viaduto-raul-seixas-homem-e-detido-por-bombeiros>

[7] <https://bahianoar.com/agente-da-transalvador-impede-suicidio-de-homem-no-viaduto-raul-seixas/>

[8] <https://noticiatem.com/policia/homem-tenta-suicidio-em-viaduto-raul-seixas-em-salvador>

[9] <https://salvadornoticia.com/2021/11/05/homem-ameaca-se-jogar-do-viaduto-raul-seixas-proximo-a-regiao-do-iguateimi-em-salvador/>